

- Projeto de Lei nº 21, de 16 de agosto de 2021.
- Autoria: Wellington Faustino Fernandes.
- Parecer: Objetiva dispor sobre a criação de programa local intitulado “Adote uma Praça” e outras providencias.

Assim o faz exercitando tarefa principal do seu mister, que é a de legislar, explícita no art. 61 da LO, dentre outros.

O ilustre legislador sugere uma parceria pública e privada para manutenção de espaço comum do povo. Conceitualmente temos que lugares desse tipo são aqueles cujo uso é reconhecido à coletividade em geral sobre os bens públicos, sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua fruição.

Parcerias entre iniciativa privada e poder público municipal para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, com o advento desta, poderão ser firmadas através de convênios firmados por pessoas jurídicas ou entidades da sociedade civil organizada. São considerados logradouros públicos e podem ser “adotados” praças, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias, canteiros, jardins, áreas de ginástica e lazer e chafariz.

Por esse Brasil afora, comumente a adoção do logradouro público é destinada para urbanização; implantação de áreas de esporte e lazer; conservação e manutenção da área adotada, realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer e medidas de proteção e segurança.

De igual modo, em lugares diversos do país, verificamos a previsibilidade legal aplicável à hipótese de área adotada grande, e o investimento financeiro maior também, permitindo a adoção por mais de uma pessoa física ou jurídica.

Isto posto, sugerimos aprovação.

Q. 13 de setembro de 2021.


Wilian Martins da Silva - Adv.